



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Ofício nº 229/2022

Rondinha-RS, 25 de novembro de 2022

Camila Longhi Dalmas

Presidente da Câmara de Vereadores

Dirijo-me a Vossa Excelência para colocar à disposição desta Casa Legislativa a estimativa das receitas para o exercício de 2023, atendendo ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 3.309/2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023.

Quanto aos valores apresentados nas tabelas anexas ao presente ofício, informamos que os mesmos foram obtidos a partir da média de arrecadação nos três últimos exercícios bem como a reestimativa de arrecadação para 2023. Também foram consideradas as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico para 2023 e os efeitos sobre as receitas dos benefícios e incentivos fiscais, tais como anistias, remissões, subsídios, descontos e isenções.

Especialmente sobre os recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, como o FPM, ICMS, IPVA, IPI Exportação e ITR, observadas as características de cada rubrica, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foram considerados as estimativas divulgadas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Quanto às estimativas do Limite Máximo das Despesas para Legislativo nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e da Receita corrente líquida para 2023, informo que foram adotadas, para ambas, as orientações da Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Aldomir Luiz Cantoni
Prefeito Municipal